



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária N°: 022/2019
Decisão : 173/2019-CEEST/PE
Item da Pauta : 4.3.1.
Referência : Auto de Infração nº 9900017075/2016
Interessado : Bruno Fagner Santos Sousa

EMENTA: Aprova o cancelamento do Auto de Infração nº 9900017075/2016, lavrado em 1º de julho de 2016, em desfavor do profissional Bruno Fagner Santos Sousa, por infração ao Artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 22, realizada no dia 04 de dezembro de 2019, apreciando o Auto de Infração nº 9900017075/2016 em nome do profissional Bruno Fagner Santos Sousa; considerando que o auto foi lavrado em 1º de julho de 2016 por infringência ao Artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, que refere-se à profissional ou pessoa jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à atividade técnica desenvolvida; considerando que a ART nº 174982102015 foi registrada pelo profissional no dia 09/10/2015; considerando que o Auto de Infração foi lavrado em 01/07/2016 penalizando o referido requerente de forma improcedente; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator Conselheiro Eng. Elet./Seg. do Trab. Rômulo Fernando Teixeira Vilela, que foi favorável ao cancelamento do referido Auto de Infração, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o cancelamento do auto de infração em epígrafe. Coordenou** a sessão o Eng. Mec./Seg. do Trab. Emílio de Moraes Falcão Neto – Coordenador. **Votaram os seguintes Conselheiros:** Audenor Marinho de Almeida, Rômulo Fernando Teixeira Vilela e Emílio de Moraes Falcão Neto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 04 de dezembro de 2019

Eng. Mec./Seg. do Trab. Emílio de Moraes Falcão Neto
Coordenador da CEEST